



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Nº

ANEXO VIII AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019

CONTRATO n° 052/2019

Que entre si fazem, de um lado, o Município de Presidente Juscelino, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 17.695.057/0001-55, com sede na rua Dr. Paulo Salvo, 150, centro, Presidente Juscelino/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Ricardo de Castro Machado, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **SMART MG COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ N°: 31.022.161/0001-00, situada à Avenida Maria de Paiva Garcia, n° 220- sala 02- Bairro Jardim Frederico II- Pouso Alegre/MG- CEP: 37.551-204 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **MARCO AURELIO AGUIAR PEREIRA**, consultor de vendas, RG M4.530.053, portador do CPF n°: 668.731.266-91, residente a Rua Desembargador Torres 174 apto 301- em BH/MG- CEP: 31.230-080 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais permanentes, materiais de consumo e veículo em atendimento à Proposta de Aquisição n° 19188.584000/1180-01 firmada entre o Ministério da Saúde e o Município de Presidente Juscelino (Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde) e veículo tipo ambulância para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

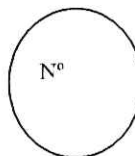
2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor total estimado de **R\$ 140.360,00 (cento quarenta mil trezentos sessenta reais)**, conforme especificado em anexo.

2.1.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos produtos/ veículos e a emissão da Nota Fiscal.

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br



financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.4. Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos/veículos de modo a constituírem a única e total contra prestação pela execução do contrato.

2.1.5. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.1.6. Os pagamentos efetuados à Contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.1.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2. DO REAJUSTE

2.2.1. Por força das Leis Federais n.º 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

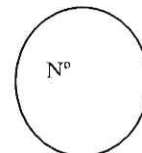
CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º:

00375-153 / 02030010.1030104391.363.44905200000.153
00365-153 / 02030010.1030104391.352.44905200000.153



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br



CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos produtos/veículos, objeto do contrato.

7.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.4. Rejeitar no todo ou em parte os produtos/veículos, se considerados em desacordo com os termos do contrato.

7.5. Emitir a autorização de fornecimento, com clareza e com antecedência de 10 (dez) dias da data de fornecimento para os itens 01 a 22 e 24, bem como de 30 (trinta) dias para o item 23.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Nº

8.1. Fornecer os produtos/ veículos em estrita observância das condições previstas no contrato e na proposta, atentando para as especificações técnicas exigíveis.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos/ veículos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos fornecimentos dos referidos produtos/ veículos.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do fornecimento dos produtos/ veículos serão de responsabilidade da empresa contratada.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.6. Entregar os produtos/ veículos na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias com exceção de item 23 que o prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

8.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos/ veículos objeto do presente contrato será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade,

CA *Qu* *d*



ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos no fornecimento dos produtos/ veículos e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência

b) multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento do produto ao Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3. Pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos/ veículos ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo Contratante, o Contratado sujeitar-se-á à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

CA *Am* *d*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Nº

11.4. O valor das multas referidas na alínea "b" do subitem 11.1 e 11.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

11.5. A penalidade estabelecida na alínea "d", subitem 11.1, será da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Quadro de Avisos de Publicação), conforme disposto na Lei Municipal nº: 359 de 24/07/1997, por conta do Contratante.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo - Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Presidente Juscelino/MG, 22 de abril de 2019.

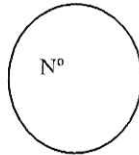
Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal de
Presidente Juscelino
CONTRATANTE

Smart MG Comercio e
Representação Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 016.742.196-88 Risaparcidade L. Olman
CPF Alexis Silva de Castro CPF 743.028.336.53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br



Protocolo Nº 000013/2019

Pregão Presencial Nº 000006/2019

Vencedor	SMART MG COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ	31.022.161/0001-00
Endereço	Avenida MARIA DE PAIVA GARCIA, 220 - JARDIM FREDERICO II - POUSO ALEGRE - MG - CEP. 37551204
Contato	3534238668 marco.aguiar777@gmail.com

Lote	Item (*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00023	00024	00008617	VEICULO ZERO KM - veículo ambulância tipo furgoneta adaptado para o serviço de simples remoção de pacientes. veículo 0 km (modelo comercial no mínimo correspondente à data da compra) devidamente emplacado, com motor a partir de 1400 cilindradas (cm3); 04 cilindros; com 90 cv de potência; 02 (duas) portas laterais; direção hidráulica; nr condicionado; transmissão mecânica de no mínimo 05 marchas à frente e 01 à ré; tração dianteira, câmbio simples; reservatório de combustível para no mínimo 45 litros; bi-combustível (álcool e gasolina); capacidade para 02 (dois) passageiros, inclusive o condutor; compartimento de carga para no mínimo 600 kg com carroceria coberta de acordo com as adaptações propostas; protetor de Carter e câmbio, freio hidráulico; buzina dupla; cintos de segurança com 03 (três) pontos para os bancos, bancos de série revestidos com courovin; bateria de no mínimo 60 amperas e demais itens de segurança obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, cor sólida branca ou cinza em tonalidade clara, adaptado com janelas pautadas do correr nas laterais, sinalização noturna e visual no teto do veículo com sirene eletrônica de um tom, sigla ambulância invertida, divisória com janelas e vidros separando a cabine do compartimento do paciente, armário suspenso com portas de correr, macas fixas com rodas dobráveis e encosto rotatório e colchonete revestido em courovin, suporte e cilindro de oxigênio com válvula, suporte para o soro com pega de mão fixado no teto do veículo, banco tipo baú, para acomodação de duas pessoas com assento e encosto estofados, contendo com dois cintos de segurança, piso antiderrapante iluminação interna central e ventilador com interruptor independente, o veículo deverá possuir especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos, com logomarca do estado, na forma definida pelo órgão.	UND	1,00	88.000	88.000,0000
00024	00020	00008617	PEUGEOT/MODELO PARTNER 1.6 VEICULO ZERO KM - veículo de passeio transporte de equipe (5 pessoas 0km) 05 lugares freios airbag duplo cambio manual bi-combustível 04 portas 1.3 direção hidráulica elétrica distância entre eixos mínima de 2.370mm ar condicionado trô elétrico (trava, vidro, alarme) RENAULT/MODELO SANDERO 1.6	UND	1,00	52.360	52.360,0000

Total do Fornecedor: 140.360,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Nº

EXTRATO DO CONTRATO n.º: 052/2019 - RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º
013/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: SMART MG COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes, materiais de consumo e veículo em atendimento à Proposta de Aquisição n.º 19188.584000/1180-01 firmada entre o Ministério da Saúde e o Município de Presidente Juscelino (Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde) e veículo tipo ambulância para a Secretaria Municipal de Saúde


PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2019

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00375-153 / 02030010.1030104391.363.44905200000.153
00365-153 / 02030010.1030104391.352.44905200000.153

VALOR DO CONTRATO: R\$ 140.360,00 (cento quarenta mil trezentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 22/04/2019 A 31/12/2019



Ricardo de Castro Santos
Pregoeiro

